

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

## (Proposta)

O Protocolo de Cooperação, anualmente celebrado entre o Ministério da Educação e a Confederação Nacional de Associações de Pais(CONFAP) tem por objectivo principal fixar as normas reguladoras de cooperação, bem como, os valores da comparticipação financeira relativamente ao custo associado ao desenvolvimento da Componente de Apoio à Família para extensões de horário e interrupção lectiva, promovida pelas Associações de Pais/Federações Concelhias/Uniões/Federações Regionais (designadas por Instituições).

O presente protocolo estabelece, entre o Estado e a CONFAP, um compromisso assente numa partilha de objectivos e interesses comuns e de repartição de obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

Tendo como pressupostos que todos os cidadãos devem ter igual acesso às respostas sociais, este modelo de financiamento, através de um apoio do Estado directamente às pessoas em função do rendimento familiar, tem como principal objectivo promover um maior acesso dos cidadãos com recursos mais débeis às respostas sociais, tornando mais transparente o apoio prestado pelo Estado às famílias mais necessitadas e reforçando os princípios da equidade e da justiça social.

Para a implementação de um modelo de financiamento que impeça a discriminação negativa no acesso aos equipamentos, é fundamental que se estabeleçam regras claras do modo como as famílias são apoiadas pelo Estado, mas também da forma como as famílias colaboram no esforço de financiamento das diferentes respostas sociais.

Partindo dos princípios pre-definidos e aqui estabelecidos, as condições de aplicação do modelo, bem como o seu acompanhamento, serão desenvolvidos por uma Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação do Protocolo e Acordos de Cooperação que, para o efeito, deverá programar o desenvolvimento dos trabalhos tendo em vista a sua conclusão no final de 2009. Tendo em conta o objectivo definido na Lei de Bases da Educação que prevê o desenvolvimento de actividades de enriquecimento curricular ou outras actividades extracurriculares, com vista a aumentar os conhecimentos e desenvolver as potencialidades de cada criança estipulou o Governo que, sem prejuízo da normal duração diária das actividades educativas e curriculares, os estabelecimentos de 1º ciclo do ensino básico devem obrigatoriamente manter-se abertos pelo menos até às 17.30H e no mínimo oito

horas diárias. Assim, tendo presente o reconhecido papel que as estruturas do Movimento Associativo de Pais têm desempenhado ao nível desta resposta social, garantindo às famílias um serviço de complemento ao período escolar, compatível com as suas necessidades de conciliação da vida familiar e profissional, propõe-se a criação de um modelo que possibilite o funcionamento apenas no início e final do dia e interrupções lectivas, garantindo a complementaridade desta resposta ao projecto educativo da escola.

Nestes termos entre o Ministério da Educação, representado por Sua Excelência a Ministra e a Confederação Nacional das Associações de Pais(CONFAP), representada pelo respectivo Presidente, é celebrado o presente Protocolo Cooperação, que integra as seguintes Cláusulas.

#### 1ª

##### Finalidade da cooperação

A cooperação entre o Ministério da Educação e a CONFAP tem por finalidade a concessão de prestações sociais e baseia-se no reconhecimento e valorização, por parte do Estado, do contributo das estruturas do movimento associativo de pais para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, para extensões de horário e interrupções lectivas.

#### 2ª

##### Componente de Apoio à Família para extensões de horário e interrupções lectivas(CAF)

1- A CAF destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das actividades curriculares e de enriquecimento curricular e durante os períodos de interrupção das actividades lectivas.

2- As actividades inseridas na CAF devem visar fundamentalmente, os seguintes objectivos:

a) Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças proporcionando-lhes condições que lhe permitam a aquisição e o desenvolvimento de competências e atitudes;

b) Estimular experiências culturais e recreativas, com aproveitamento de relações entre a família, a escola e a comunidade;

c) Proporcionar actividades num contexto de lazer, numa tripla perspectiva de descanso, de recriação e de desenvolvimento lúdico-pedagógico, que não se sobreponham às actividades de enriquecimento curricular organizadas pelos Agrupamentos;

d) Sensibilizar e colaborar com a família na resolução dos problemas e exigências do normal desenvolvimento das crianças;

- e) Apoiar a família de modo a permitir a conciliação da vida profissional dos pais com um correcto acompanhamento das crianças;
- f) Apoiar as crianças em situação de risco social.

### 3ª

#### Pressupostos para a celebração dos acordos

A celebração e manutenção dos acordos de cooperação celebrados ou a celebrar pressupõem, designadamente:

- a) o reconhecimento da natureza particular das instituições e, conseqüentemente, do seu direito de livre actuação e da sua plena capacidade contratual com respeito pelas normas legais aplicáveis;
- b) a aceitação do princípio de que se devem privilegiar as famílias, os grupos e os indivíduos económica e socialmente desfavorecidos;
- c) o reconhecimento da idoneidade das Instituições e, bem assim, da existência de condições mínimas necessárias ao normal desenvolvimento das actividades, designadamente ao nível do adequado dimensionamento e funcionalidade da CAF e dos aspectos inerentes à capacidade técnica e de gestão;
- d) a co-responsabilização solidária do estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico, por forma a favorecer-se o desenvolvimento das actividades e a prestação dos serviços.

### 4ª

#### Obrigações das Instituições

No âmbito dos acordos de cooperação celebrados, as Instituições obrigam-se a:

- a) garantir o bom funcionamento dos equipamentos ou serviços, de harmonia com os requisitos técnicos adequados e em conformidade com os estatutos das Instituições;
- b) proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos nos respectivos estatutos e regulamentos e, muito especialmente, atribuir prioridade a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos;
- c) aplicar as normas de comparticipação dos utentes ou famílias, desde que adequados aos indicativos técnicos aplicáveis consensualizados entre as partes;
- d) promover as condições de bem estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados;
- e) garantir a existência dos recursos humanos adequados ao bom

funcionamento dos equipamentos e serviços;

f)assegurar o fornecimento de um lanche diário a todos os utentes por forma a possibilitar uma permanência saudável de todas as crianças;

g)fornecer, dentro dos prazos acordados, informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, para avaliação qualitativa e quantitativa das actividades desenvolvidas;

h) enviar ao Ministério da Educação, com a necessária antecedência, a documentação relativa a actos ou decisões que careçam de homologação e registo;

i)Conservar em bom estado todo o material existente nas instalações, dentro dos princípios de uma boa gestão;

j)Observar os critérios em vigor para os estabelecimentos oficiais na admissão dos utentes e a fixação dos valores de comparticipação daqueles ou das suas famílias.

## 5ª

### Comparticipações Financeiras

1-As instituições receberão do Ministério da Educação, pelo desenvolvimento das actividades de apoio à família, uma comparticipação financeira que se destina a subsidiar as despesas correntes de funcionamento dos equipamentos e serviços.

2-A comparticipação financeira será mensal, se outra periodicidade não for convencionada, de acordo com os mapas de frequência de utentes apresentados pelas instituições.

3-Os quantitativos das comparticipações financeiras do Ministério de Educação serão fixadas anualmente por protocolo a celebrar para o efeito com a CONFAP.

4-Qualquer alteração da comparticipação financeira do Ministério da Educação deve constar dos anexos aos acordos de cooperação.

5-O Ministério da Educação deve, em regra, proceder anualmente aos necessários ajustamentos da comparticipação financeira decorrentes da variação anormal de frequência do número de utentes, da alteração da situação económico-financeira da instituição e da qualidade dos serviços prestados.

6- A comparticipação financeira devida por força de acordos de cooperação celebrados ou a celebrar com as instituições no âmbito deste Protocolo, é fixada, com efeitos a (data a definir), de harmonia com os valores constantes na tabela I, tendo como referência os escalões do Abono de Família atribuídos pela Segurança Social:

	ESCALÃO1	ESCALÃO2	ESCALÃO3	ESCALÃO4	ESCALÃO5
Utente/mês	85% da mensalidade 60 euros(máx)	70% mensalidade 50 euros(máx)	55% mensalidade 40 euros(máx)	40% mensalidade 30 euros(máx)	20% mensalidade 15 euros(máx)

TABELA I

7-A comparticipação financeira efectuada pelo Ministério da Educação é calculada em relação proporcional ao período de funcionamento da resposta tendo como referência o horário definido no ponto 1 da cláusula 6ª.

6ª

#### Normas de funcionamento

1-O progressivo desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular nas escolas de 1º ciclo em horario não lectivo, determina a necessidade de adequação dos tempos de permanência das crianças na escola às necessidades das famílias pelo que se estipula como horário de funcionamento:

a)Extensão de horário lectivo:

regime normal-7h30m-9h e 17h30m-19h30m

regime duplo manhã:7h30m-8h00 e 16h00-19h30m

regime duplo da tarde: 7h30m-10m e 18h15-19h30m

b)Interrupções lectivas:7h30m-19h30m

2-Tendo em conta o tempo de permanência das crianças na CAF e a tipologia das actividades a desenvolver nestes períodos e não pondo em causa a realização de actividades que permitam o seu desenvolvimento pessoal, na ausência de instalações que estejam exclusivamente destinadas à Componente de Apoio à Família os espaços das escolas (salas de aula, centros de recursos, bibliotecas, salas TIC, ou outros) devem ser disponibilizados pelos órgãos de gestão dos Agrupamentos para este efeito.

3-Quanto aos recursos humanos a considerar para este modelo, prevê-se a afectação de um auxiliar de acção educativa para cada 20 crianças, sendo nos períodos de interrupção lectiva necessária a afectação de um animador para o mesmo número de crianças.

7ª

#### Obrigações da Confederação Nacional das Associações de Pais

A CONFAP fornecerá as convenientes orientações às suas associadas e desenvolverá as acções conducentes à sua concretização nos seguintes domínios:

a)Seleccção anual das instituições beneficiárias da comparticipação financeira

prevista neste Protocolo;

b) Cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo quanto à preparação ou revisão dos respectivos regulamentos internos, à colaboração com os serviços competentes no processo de avaliação, fiscalização e acompanhamento da execução dos acordos de cooperação e à disponibilização de informações relevantes relacionadas, designadamente, com a situação dos utentes;

c) Estrutura de recursos humanos dos equipamentos e serviços, tendo em vista, nomeadamente, assegurar as unidades de pessoal técnico imprescindíveis ao atendimento e bem-estar dos utentes, sem prejuízo da adequada articulação com o trabalho voluntário e considerando os requisitos técnicos indispensáveis à qualidade de funcionamento dos equipamentos e serviços;

d) Acções conjuntas de avaliação preventiva e de formação desenvolvidas com os trabalhadores e voluntários das instituições, aí incluídos os membros dos respectivos órgãos sociais, tendo em vista a qualificação do respectivo desempenho.

8ª

#### Comparticipações Familiares

As participações familiares devidas pela utilização da CAF a que se reportam o presente Protocolo são calculadas tendo como base os 5 escalões de Abono de Família atribuídos pela Segurança Social, de acordo com o constante na TABELA II:

	ESCALÃO1	ESCALÃO2	ESCALÃO3	ESCALÃO4	ESCALÃO5
Utente/mês	15% da mensalidade 10 euros(máx)	30% mensalidade 20 euros(máx)	45% mensalidade 30 euros(máx)	60% mensalidade 40 euros(máx)	80% mensalidade 55 euros(máx)

TABELA II

9º

#### Publicitação

O Protocolo de Cooperação será publicitado no sítio do Ministério da Educação, [www.min-edu.pt](http://www.min-edu.pt) e no sítio da Confederação Nacional das Associações de Pais, [www.confap.pt](http://www.confap.pt).